



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO
EM 31.08.26
[Assinatura]

PARECER CONJUNTO Nº 01/2026

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 001/2026

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: "Dispõe sobre a adequação e criação de cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Município de São Mateus do Maranhão, autoriza a realização de concurso público, estabelece disposições transitórias para a continuidade dos serviços públicos e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Vem às Comissões de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final e de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a adequação e criação de cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Município de São Mateus do Maranhão, autoriza a realização de concurso público e estabelece disposições transitórias destinadas a assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais.

A proposição tem por finalidade promover a adequação da estrutura de pessoal do Município às necessidades atuais da Administração Pública, mediante a criação e/ou adequação de cargos efetivos, com vistas ao fortalecimento do quadro permanente de servidores e à melhoria da prestação dos serviços públicos.

A matéria foi encaminhada a estas Comissões, tendo o Poder Executivo solicitado tramitação em caráter de urgência, em razão do interesse público relacionado à organização do quadro de pessoal e à necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos municipais.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA

A Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem



APROVADO
EM 11/08/26
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO O PODER DO CIDADÃO

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de São Mateus do Maranhão estabelece que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos.

Por sua vez, o art. 44 da Lei Orgânica estabelece ser de iniciativa exclusiva do Prefeito a proposição que disponha sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta ou autárquica, bem como sobre servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos.

Dessa forma, tratando-se de proposição encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, não se verifica vício de iniciativa.

Ademais, a própria Lei Orgânica determina, em seu art. 43, parágrafo único, inciso VII, que a lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos constitui matéria reservada à Lei Complementar.

Consequentemente, mostra-se adequada a utilização da espécie normativa de Lei Complementar.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição encontra fundamento na competência municipal para organizar sua Administração e disciplinar o quadro de servidores necessários ao funcionamento dos serviços públicos locais.

A criação e adequação de cargos efetivos deve observar os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A previsão de provimento dos cargos mediante concurso público também se harmoniza com a Lei Orgânica Municipal, que estabelece que a investidura em cargo ou emprego público municipal depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão.

No que se refere à técnica legislativa, a proposição apresenta objeto determinado e estrutura compatível com a disciplina normativa pretendida, devendo ser observadas, durante a tramitação, as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998, especialmente quanto à clareza, precisão, articulação e organização do texto legal.

Não se identificam, portanto, óbices de natureza constitucional, legal ou regimental à tramitação da matéria.

IV – DA ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA



APROVADO
EM 11 / 08 / 26
AGD

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO O PODER DO CIDADÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização examinou a proposição sob os aspectos de sua repercussão financeira e orçamentária.

Considerando que a criação e o provimento de cargos efetivos poderão ocasionar aumento das despesas com pessoal, deverão ser observadas as exigências estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, à declaração de adequação orçamentária e financeira e à compatibilidade da despesa com o PPA, a LDO e a LOA.

Também deverão ser observados os limites constitucionais e legais relativos às despesas com pessoal, inclusive aqueles estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, desde que a documentação que acompanha a proposição demonstre a adequação orçamentária e financeira da medida e sejam observados os limites legais de despesa com pessoal, não se vislumbra impedimento de natureza financeira ou orçamentária à aprovação da matéria.

A criação de cargos efetivos e a posterior realização de concurso público constituem medidas voltadas à estruturação do quadro permanente de pessoal, contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços públicos municipais.

V – DO QUÓRUM PARA APROVAÇÃO

Por se tratar de Projeto de Lei Complementar, sua aprovação exige maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

É o que determina expressamente o art. 43 da Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão, segundo o qual as leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal da Câmara, também estabelece a exigência de maioria absoluta para a deliberação das matérias submetidas a esse quórum, conforme já vem sendo consignado nos pareceres das Comissões.

Portanto, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026 somente poderá ser aprovado pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, e não apenas pela maioria dos vereadores presentes.

VI – VOTO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as Comissões de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final e de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização, no uso de suas atribuições regimentais, após análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, de técnica legislativa, financeiro e orçamentário, manifestam-se:



APROVADO
EM 11 / 08 / 26
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

I – pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto de Lei Complementar nº 033/2026;

II – pela adequação da espécie normativa de Lei Complementar, por se tratar de matéria relativa à criação e adequação de cargos públicos, expressamente incluída entre as matérias reservadas à Lei Complementar pela Lei Orgânica Municipal;

III – pela REGULARIDADE da iniciativa do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica;

IV – pela compatibilidade da proposição com a legislação orçamentária e financeira, condicionada à observância das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos limites legais de despesa com pessoal;

V – finalmente, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, submetendo-o à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Ressalte-se que, por se tratar de Lei Complementar, a matéria deverá ser aprovada pelo quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

É o Parecer.

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, 11 de agosto de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima
(Itamarcio)
Relator

Eliene Castelo Branco de Sousa
(Eliene da Saúde)
Presidente

Francisco das Chagas Pires de Sousa
(Costa)
Membro

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.



APROVADO
EM 11 / 08 / 26
AAB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

Francisco das Chagas Pires de Sousa
(Costa)
Relator

Eliene Castelo Branco de Sousa
(Eliene da Saúde)
Presidente

Luiz Antônio Silva Pinheiro
(Luiz Pinheiro)
Membro